Resolução nº : 1414/2004
Protocolo nº : 363320/00
Origem : MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado : MUNICÍPIO DE LOBATO
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Aprovar o Relatório de Auditoria (fls. 143 a 149), realizado por determinação da Resolução nº 5384/02-TC, no Município de Lobato.

II – Determinar o arquivamento dos autos nesta Corte, até o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 125/2002, em trâmite na Vara Cível de Colorado, com a conseqüente perda de objeto do presente expediente.

III – Determinar, nos termos do Parecer nº 703/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal , a remessa de cópia integral do Relatório de Auditoria:

a) à Diretoria de Contas Municipais para arquivamento na pasta própria do Município, podendo ainda subsidiar eventual a análise das contas do exercício acaso estas ainda não tenham sido julgadas por esta Corte;

b) ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Colorado, para subsidiar a análise dos fatos objeto dos Autos nº 125/2002, em Ação Ordinária proposta por GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO e outros contra o Município de Lobato;

IV - Remeter à Câmara Municipal de Lobato cópias de todas as peças processuais produzidas a partir do Parecer nº 3839/02, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, fls. 86 e seguintes, a fim de se apurar e aferir eventual comportamento improbo do vereador GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO, em especial quanto ao fato do mesmo reclamar em Juízo a *gratuidade de Justiça*, mesmo tendo meios de subsistência.

CÓPIA

V - Determinar ao Município de Lobato que promova:

a) a revogação do resultado final do Concurso objeto do Edital nº 01/2000, e a anulação de todos os demais atos relativos ao concurso, porventura ainda subsistentes;

b) os atos necessários para submeter à registro nesta Corte das 57 admissões a que se refere o Relatório de Auditoria e as 89 admissões realizadas em 2002, igualmente citados no referido relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) o encaminhamento à Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, trimestralmente, de relatório informando o andamento atualizado dos autos nº 125/2002, da Comarca de Colorado, inclusive de recursos subseqüentes;

d) a comunicação a esta Corte, quando do trânsito em julgado da decisão objeto da Ação Ordinária nº 125/2002, da Vara Cível da Comarca de Colorado;

e) na hipótese da demanda ser julgada improcedente, o competente processo administrativo (ainda que em gestão subseqüente), em relação a todos os agentes públicos responsáveis, incluindo-se o ex-Prefeito ANTONIO CARLOS RODRIGUES e os membros da Comissão de Concurso objeto do Edital 01/2000, objetivando quantificar os danos causados pelo indigitado concurso, e respectiva propositura de ação judicial com vistas ao ressarcimento ao erário das despesas indevidas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA